



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.115

ANO XL

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 288 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	18
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	19
Corregedoria da Justiça	58
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	66
Secretaria	67
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	67
Processo Cível	68
Processo Crime	109

Preparo e Distribuição	120
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	139
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	164
Crime	186

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	187
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	187
Interior	189
DIVERSOS	204

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	204
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	268
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00126

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22477/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo, Comarca de Siqueira Campos, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

-----/-----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49251/93, resolve

NOMEAR

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00127

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30347/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00128

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8943/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Comissário de Vigilância de Menores, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00129

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28796/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00130

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41452/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00131

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11001/92, resolve

PRORROGAR

por dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Panema, Comarca de Santa Mariana, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 27/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF CIRCULAR Nº 21, de 29-04-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de março de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o conferir
EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferir
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. BIANCA TOEDTER POSPISSIL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado para apurar os fatos narrados nos protocolados nºs 6740/93 e 30306/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, Agente Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais

de 60(sessenta) dias nos anos de 1992 e 1993, conforme os Ofícios nº 08/93 (oriundo do Juiz de Direito da Vara de Precatório Criminal - Protocolo nº 4959/93-TJ) e nº 333/93 (oriundo do Juiz da Vara Criminal da Comarca de Paranaguá - Protocolo nº 30306/93-TJ), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Bianca T. Pospissil
BIANCA TOEDTER POSPISIL
Presidente

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO No 350/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 5 011, de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CLEIDE ESPER FAGUNDES, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1992, a partir de 28 de fevereiro de 1994

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 0561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4472/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DARLI HELENA PIEKARSKI GRANATO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e seten-

ta (170) dias, referente ao dobro do restante da licença especial deixada de gozar, interrompida pela Ordem de Serviço nº 003, de 18 de junho de 1993, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 0562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7169/94, resolve

DESIGNAR

JORGE LUIZ EHLKE, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe da Seção de Microfilmagem, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso, durante o afastamento da titular, ELOINA AMÉLIA CANDAL ROCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 0563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3927/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2021, de 16 de dezembro de 1993, a SÉRGIO ANTONIO RUSSI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 0564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5985/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço nº 383, de 17 de fevereiro de 1994, a GIANNA MARIA CRUZ BOVE, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

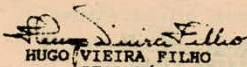
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3590/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço nº 171, de 21 de janeiro de 1994, a JAIR ROSA DE LORENA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

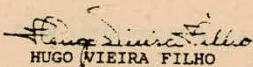
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 665/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2087, de 21 de dezembro de 1993, a JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2093, de 22 de dezembro de 1993, a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53165/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de dezembro de 1993, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço nº 297, de 08 de fevereiro de 1994, a Bacharel NADIA BEVILAQUA MARTINS, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3926/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1991, concedidas pela Ordem de Serviço nº 77, de 17 de janeiro de 1994, a CHRISTIANNE GARMATTER, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4605/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2182, de 30 de dezembro de 1993, ao Bacharel JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0571

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3992/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2097, de 23 de dezembro de 1993, a LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4998/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2019, de 15 de dezembro de 1993, a JOÃO CARLOS CHUBA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0573

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6050/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Ordem de Serviço nº 223, de 02 de fevereiro de 1994, a MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN, Copeiro, PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0574

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4094/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1759, de 09 de dezembro de 1993, a LILA BASSAI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 046/94.-

Prot.08.657/94 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS =

- I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, e notadamente do Parecer de fls.06/07, autorizo a contratação da empresa EDI TORA PINI LTDA., para o fornecimento mensal pelo período de um (01) ano, a partir de março do corrente ano, da listagem discriminada do "Relatório Analítico", conforme proposta de fls.03, pelo valor total de CR\$..... 1.252.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.25, inc.I, da Lei nº 8666/93;
- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 14.03.94.

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
PROTOCOLO Nº 8.343/86.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos três (03) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida

Cândido de Abreu, s/nº, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado XEROX DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº..... 29.213.386/0043-50 e estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 4476 13ª andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente de Mercado, Senhor JOSÉ AUGUSTO DRESCH, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 501.188.698-2RS, doravante denominada LOCADORA, resolvem de comum acordo, proceder alteração no Contrato de Locação de Máquinas Duplicadoras marca XEROX, de propriedade da LOCADORA, que entre si mantêm, contrato com registro às fls. 136/138 do livro próprio de Registro de Contratos do Tribunal de Justiça, passando a Cláusula 2ª (segunda) a vigor com a redação seguinte, mantidas as demais cláusulas e parágrafos do contrato e as alterações posteriores que não conflitem com a presente:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aluguel: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA um aluguel mínimo mensal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro), de CR\$... 3.092.186,70 (três milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros reais e setenta centavos), sendo CR\$ 1.285.482,55 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos) referente à taxa fixa mensal e CR\$ 1.806.704,15 (hum milhão, oitocentos e seis mil, setecentos e quatro cruzeiros reais e quinze centavos) alusivo ao valor da franquia de 201.000 (duzentas e uma mil) cópias, reajustável, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o índice do mês anterior a efetiva prestação do serviço".

O presente Termo de Alteração Contratual, cuja avratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça, e que terá o seu extrato publicado no "Diário da Justiça", só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA SR. JOSÉ AUGUSTO DRESCH
Presidente do Tribunal de Justiça Gerente de Mercado da XEROX DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Álvaro Sérgio Rincoski Faria
ÁLVARO SÉRGIO RINCOISKI FARIA
Luiz Gabriel Esmanhoto Alves
LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 23 DE MARCO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	020	0031252-7
ALBERTO CARDOSO	015	0029827-3
ALEXANDRE MENOCIN DE CARVALHO PEREIRA	018	0030216-7
ALFREDO SADI PRESTES	008	0025791-2
AMAURI CEZAR JOHNSON	006	0025944-3
ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA	002	0028596-9
ANGELA PEDROZA DA CUNHA R DE BARROS	019	0031000-3
ANTONIO ELIZEU DEGANUTTI	001	0026228-8
ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	021	0031441-4
ARNOLDO CLEVERSON N GAENSLY	001	0026228-8
AUGUSTINHO DA SILVA	008	0025791-2
CARLOS ALBERTO PEREIRA	016	0029891-3
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA	011	0028358-9
CELSON LUCINDA	012	0028846-4
CELSON PAULO DA COSTA	002	0028596-9
CESAR ANTONIO DA CUNHA	025	0029304-5
CLAUDIO DA COSTA FRAGA	001	0026228-8
DARCI KASPRZAK	014	0029700-7
DIRCEU GALDINO	015	0029827-3
DIVINO GUIMARAES	015	0029827-3
EDISON RAUEN VIANNA	012	0028846-4
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	013	0029634-8
ELISABETH D MARINS SCHWARTZ	012	0028846-4
ELOINA DA CRUZ MACHADO	011	0028358-9
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	024	0026376-9
FARES JAMIL FERES	008	0025791-2
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	008	0025791-2
FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ	005	0025432-8
FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA	024	0026376-9
FLORIANO TERRA FILHO	017	0030123-7
HERCULES TANCREDI	005	0025432-8
IRA NEVES JARDIM	004	0024766-5
IRINEU JOSE PETERS	012	0028846-4
IRINEU TONINELLO	011	0028358-9
IVO CANESTRARO	014	0029700-7
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO	006	0025944-3
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	012	0028846-4
JAMIL JOSEPETTI	015	0029827-3
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	015	0029827-3
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	012	0028846-4
JOAO BATISTA DOS ANJOS	014	0029700-7
JOAO MARCOS RODRIGUES	026	0026426-4
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA	007	0025073-9
JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO	001	0026228-8
JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA	004	0024766-5
JOSE BENTO VIDAL	016	0029891-3
JOSE CARLOS DA COSTA	010	0028107-2
JOSE CARLOS GASTALDO	004	0024766-5
JOSE EUCLAIR MARTINS	015	0029827-3
JOSE FRANCISCO PEREIRA	006	0025944-3
JOSE LUIZ CASTAGNA	002	0028596-9
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	019	0031000-3
JOSE MAURO FLORES	010	0028107-2
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	005	0025432-8
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	009	0026201-7
LUCIANO ROCHA WOISKI	002	0028596-9
LUIZ ROBERTO SANTOS	019	0031000-3
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	007	0025073-9
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS	017	0030123-7
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	022	0031732-0
MANUEL FERREIRA	011	0028358-9
MARCELA V THOMAZ	014	0029700-7
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	021	0031441-4
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	006	0025944-3
MARIA REGINA DISCINI	011	0028358-9
MARIA TEREZA ARAUJO CORDTS	014	0029700-7
MARILDA LOPES DE SOUZA	002	0028596-9
MARISA ZANDONAI MOREIRA	019	0031000-3
MARIZ MENDES MAY	005	0025432-8
MARLUS DA SILVA SALDANHA	023	0026237-7
MAURICIO GOTARDO GERUM	020	0031252-7
MERIANE DA GRACA SANDER	017	0030123-7
MIRIAN PEREIRA CANFIELD PETRECCA	022	0031732-0
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	007	0025073-9
MOZARTE DE QUADROS	022	0031732-0
MUNIR GUERIOS FILHO	017	0030123-7
NELSON GUALBERTO	022	0031732-0
NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELOW	026	0026426-4
NILSON MURARI	024	0026376-9
NORMANDO FONSECA	019	0031000-3
ODILON IARK GUERIOS	025	0029304-5
ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO	026	0026426-4
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	002	0028596-9
ORLANDO GOMES	009	0026201-7
OSMANN DE OLIVEIRA	003	0029565-8
PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI	018	0030216-7
PAULINO ANDREOLI	014	0029700-7
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	005	0025432-8
PAULO AFONSO SAMPAIO DE MATTOS	026	0026426-4
PAULO CORTELLINI	012	0028846-4
PAULO ROBERTO BARBIERI	009	0026201-7
PAULO ROBERTO DALOSSI	014	0029700-7
PAULO SERGIO TRENTO	008	0025791-2
PEDRO RIBEIRO DO VALLE	018	0030216-7
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	008	0025791-2
RAUL GALETO DINIES	009	0026201-7
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	017	0030123-7
RENE ARIEL DOTTI	022	0031732-0
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	003	0029565-8
	024	0026376-9
	024	0026376-9
	002	0028596-9

NOTIFICADO : ERNANI PUDELL
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

AUTOS DE INVESTIGACAO CRIMINAL (OE)

292.PROCESSO : 0031880-1
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 11/03/94
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 0000028/93 INQUERITO POLICIAL
PROTOCOLO : 07024/94
AUTOR : S Y R D C
ADV : SCARLETT YARA R DE CASTRO
INTERESSADO : L G M D M
: J C N
: M V
: J T D L F
: B S S
: D U
: M T M
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletrônico referente ao periodo de 08 de Março de 1994 a 14 de Março de 1994.

Curitiba, 15 de Março de 1994.

DES. EROS GRADOWSKI
VICE-PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Joaquim Távora - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 25 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 08 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura de termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritura ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam de letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva ou prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta de letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMILIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFICIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 20/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.

20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Ribeirão do Pinhal - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 26 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 08 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL;

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrivania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de

Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 1994..

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 21/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Bandeirantes - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 27 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1993 até o dia 08 de abril de 1994;

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 22/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Santa Mariana - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 28 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 08 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Authe-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 4/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, diante da necessidade de revisão do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,

R E S O L V E

promover as seguintes alterações no mesmo:

1. O item 2.3.1 passa a ter a seguinte redação: O Plantão Judiciário da Comarca de Curitiba funciona na Central de Inquéritos e destina-se ao conhecimento, em primeiro grau de jurisdição, de pedidos de habeas-corpus, relaxamento de prisão, liberdade provisória, fiança, prisão temporária e prisão preventiva, comunicação de prisão com a lavratura de auto de flagrante, busca e apreensão e internação provisória de adolescente infrator, desde que a matéria não se encontre sujeita a competência preventa de alguma Vara Criminal.

2. Acrescenta-se na Seção 2.9, o item 2.9.1.2, com a seguinte redação: Nos períodos de férias coletivas, todas as intimações aos advogados serão feitas pessoalmente.

3. No item 8.1.1.1, exclui-se a letra "f" - Arquivo de Intimações pelo Diário da Justiça.-

4. Acrescenta-se na Seção 9.1, o item 9.1.4, com a seguinte redação: Os livros e papéis de controle poderão ser substituídos, sob autorização do Juiz, por seguro procedimento da área de informática, comunicando-se à Corregedoria Geral da Justiça.

5. O item 9.4.8.1 passa a ter a seguinte redação: O integrante da Polícia Militar do Estado, em Curitiba, deverá ser requisitado, mediante ofício, ao Comandante da Polícia Militar do Estado - Quartel General, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto n.º 5.401, Curitiba-PR., CEP 80230-110, com a antecedência mínima de trinta dias, exceto no caso de processo de réu preso.

6. O item 9.4.9.1 passa a ter a seguinte redação: Quando a testemunha for Policial Civil, o Superior a ser notificado, em Curitiba, será o Delegado Geral de Polícia - Departamento da Polícia Civil, sito na Rua Barão do Rio Branco n.º 182, Curitiba-PR., CEP 80010-180, com antecedência mínima de trinta (30) dias, exceto no caso de processo de réu preso.

7. O item 12.1.11.1 passa a ter a seguinte redação: A escrituração deste livro será diária e obedecerá rigorosamente a ordem cronológica, respeitado o disposto na Seção 3.1, abrangendo os atos notariais e os feitos do Registro Civil de Pessoas Naturais. Deverá ser encerrado diariamente, ainda que não tenha sido lavrado qualquer ato.

8. O item 13. 5.3 passa a ter a seguinte redação: Não será utilizada para a prática de ato notarial, reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, autenticada ou não, salvo sob pública-forma.

9. O item 13.6.5 passa a ter a seguinte redação: É vedado o reconhecimento de firma em documento sem data ou assinado em branco, ou redigido em língua estrangeira, ou que não tenha forma legal e objeto lícito, salvo os documentos lavrados em idioma estrangeiro, desde que referentes a contratos bancários celebrados com instituições financeiras, contratos de exportação, escritos firmados por autoridades diplomáticas e tradutores juramentados.

10. O item 14.3.1 passa a ter a seguinte redação: Os títulos apresentados serão previamente distribuídos, ainda que haja um só ofício na Comarca.

11. O item 14.7.4, inciso II, passa a ter a seguinte redação: a reprodução total ou a transcrição literal da letra e das declarações nela inseridas, pela ordem respectiva, ou das indicações declaradas pelo portador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça



CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 10 de março de 1994.

Of. Circ. nº 14/94
Assunto: Circulação do Diário da Justiça.

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que o Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, instituiu comissão para estudo da circulação do Diário da Justiça e aprovou dentre outras sugestões, as seguintes:

- 1. Os acórdãos do Tribunal de Justiça passam a ser publicados às segundas-feiras, para não coincidir com as publicações do Tribunal de Alçada, às sextas-feiras.
2. Atendimento ao ofício circular nº 03/94, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça, o qual aponta as exigências necessárias para a publicação dos atos no Diário da Justiça, sob pena de devolução da matéria, sem publicação.
3. Na relação, a Comarca deverá ser identificada apenas pelo nome, seguido da numeração da Vara. Ex. "COMARCA DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL" ou "COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - CARTÓRIO CRIMINAL".

Na oportunidade apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA
15 MAR 1994 011622

STADO DO PARANA

Curitiba, 10 de março de 1994

Of. Circular nº 15/94
Assunto : Autorização para trabalho

Senhor Juiz:

Reiterando os termos do Ofício-Circular nº 1/91 e atendendo solicitação da Delegacia Regional do Trabalho no Paraná, venho recomendar a Vossa Excelência que se abstenha de fornecer autorização de trabalho, de vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe o exercício desse trabalho para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 60) e não prescreve a exigência de permissão judicial para maiores de 14 anos, que estão autorizados pela própria Constituição Federal.

Ressalte-se, ademais, que entre as matérias de competência do Juiz da Infância e da Juventude também não está prevista a autorização judicial para o trabalho de menores (art. 148 do ECA).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA
15 MAR 1994 011621



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 11 de março de 1994.

Ofício Circular nº 16/94
Assunto: Comunicação. Indisponibilidade dos bens de Miguel Nasser Filho.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar, ao(s) Oficial(is) do(s) Cartório(s) Imobiliário(s) dessa Comarca, que ex-administrador do Consórcio Nasser S/C Ltda., Miguel Nasser Filho, C.P.F. 107.488.229-68, portador do R.G. 345.155-SSP/PR, está com o patrimônio atingido pela indisponibilidade prevista no art. 26 da Lei 6024/74.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA
15 MAR 1994 011

DO PARANA

Curitiba, 11 de março de 1994.

Ofício Circular nº 17/94
Assunto: Obrigatoriedade do uso da URV, nos contratos celebrados a partir de 15 de março de 1994. Art. 10 da MP nº 434.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência sejam comunicados aos Tabeliães, Oficiais do Registro de Imóveis e aos Titulares dos Cartórios de Títulos e Documentos, que, nos termos do art. 10 da Medida Provisória 434, de 27.02.94, os valores dos contratos firmados a partir do dia 15 de março de 1994, serão obrigatoriamente expresso em Unidade Real de Valor - URV, observado o disposto nos arts. 8º, 18 e 21 da legislação em referência.

Requesto, outrossim, sejam os serventuários alertados para as ressalvas do art. 14 do mencionado diploma legal.

Ao ensejo, apresento-lhe, protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA
15 MAR 1994 0114

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 11 de março de 1994.

Ofício Circular nº 18/94
Assunto: Proibição de contratação vinculada à variação cambial.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja levado ao conhecimento dos Tabeliães, Oficiais dos Cartórios de Registros Imobiliários e Titulares dos Cartórios de Títulos e Documentos, que nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, que é proibida a contratação de cláusula que estabeleça o reajuste de preço de acordo com a variação cambial.

Ac ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral de Justiça

Curitiba, 11 de março de 1994.

Of. Circular nº 19/94
Assunto: Intimações pelo Diário da Justiça.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que as intimações dos advogados pelo Diário da Justiça, na área criminal, deverão obedecer as normas da Seção 2.9 do Código de Normas e as instruções constantes do roteiro anexo.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

ROTEIRO PARA INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA

I - Natureza do processo (CN2.9.4.a): Basta mencionar Ação Penal, Carta Precatória, etc., o número dos autos e o nome do réu, dispensando-se a expressão: Autora-Justiça Pública, colocando-se o nome do autor apenas quando se tratar de Ação Penal Privada.

Exemplo:

Correto:

1. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - etc, etc.

2. AÇÃO PENAL 42/94 - José Soares X Aparecido Silva - etc, etc.

Obs. Note-se que no exemplo nº 2, o primeiro nome significa o do querelante e o segundo, do querelado.

Não há necessidade de colocar-se:

a) o artigo em que está incurso

b) o nº das demais ações conexas, bastando o da principal.
Usar letra maiúscula só na "natureza do processo".

Incorreto:

1. AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autos nº 37/93 - Autora: Justiça Pública de Arapongas X Réu: Aparecido Silva - etc, etc.

2. AÇÃO PENAL PRIVADA - nº 42/94 - Art. 240 Código Penal - Querelante: José Soares
Querelado : Aparecido Silva - etc, etc.

II - No caso de Carta Precatória, deverá ser mencionada logo em seguida: a) o Juízo Deprecante (sem reproduzir - se tal expressão);

b) o nº da carta (no Juízo Deprecado);

c) o nome do réu.

Exemplo:

Correto:

3. CARTA PRECATÓRIA: Londrina - 4ª Vara Criminal - 32/94 - Aparecida Silva - etc, etc.

Incorreto:

3. CARTA PRECATÓRIA - Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Londrina - 32/94 - etc, etc.

III - As intimações deverão ser objetivas, reproduzindo a essência do conteúdo dos despachos. No caso de sentença, deve conter apenas a parte dispositiva, resumida, sem data e nome do prolator.

Exemplo:

Correto:

4. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - "Manifestar-se em três dias sobre a testemunha não encontrada"-Adv.Dr.Aldo Mingo.

5. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - "Inquirição de testemunhas de denúncia no dia 05.08.93, às 15:00hs" - Adv. Dr. Aldo Mingo.

6. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - "Denúncia procedente em parte. Condenação pelo art. 129, caput, do CP à pena de seis meses de detenção, com sursis pelo prazo de dois anos. Absolvido pelo delito de furto, com base no artigo 386, VI, CPP. Custas pelo réu." Adv. Dr. Aldo Mingo.

Incorreto:

4. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - "Intime-se o defensor pelo Diário da Justiça para manifestar-se em três dias sobre a testemunha Alberto Silva que não foi encontrada pelo Oficial de Justiça. Cumpra-se". - Adv.Dr.Aldo Mingo.

5. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - "Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia de fls. 2 para o dia 5 de agosto vindouro, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se o Dr.Promotor de Justiça, o réu, seu advogado e o assistente de acusação. Diligências necessárias" - Adv. Drs. Aldo Mingo e João da Silva.

6. AÇÃO PENAL 37/93 - Aparecido Silva - Intimo da parte final da sentença proferida às fls. 43 dos autos, que diz: "...Vistos, etc. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia para o fim de condenar o réu APARECIDO SILVA como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal e absolvê-lo com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, da imputação irrogada pelo art. 155, § 1º do Código Penal. Tendo em vistas as condições

personais do réu.....fixo a pena em seis meses de detenção, que suspendo condicionalmente pelo prazo de dois anos, desde que aceite e cumpra as seguintes condições:.....Custas pelo réu! Curitiba, 09 de março de 1994. Juiz de Direito: Dr. Luís Soares - Adv. Aldo Mingo.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 72/94

IV - Deve se evitar publicações sem utilidade evidente para o advogado:

Exemplos:

- a) Certifique o Sr. Escrivão a razão de estarem estes autos paralisados em Cartório.
b) Atenda o Sr. Escrivão integralmente o despacho anterior.
c) Conduza-se a testemunha faltosa, que deverá arcar com as custas da diligência.
d) Informe o Sr. Oficial de Justiça sobre o cumprimento do mandado.
e) Vista ao Dr. Promotor de Justiça.

v

a)- Em Curitiba:

Feita a publicação, o Escrivão deverá conferi-la e em seguida lançar a correspondente certidão nos autos, mencionando o número do jornal, a sua data e o número da folha.

Como sugestão, poderá ser adotado um carimbo com o

teor seguinte:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que, do respeitável pronunciamento judicial de fls. _____, efetuei a correspondente intimação, mediante publicação no Diário da Justiça nº _____, de ____/____/199__, página nº _____.
Curitiba, ____ de _____ de 199__
ESCRIVÃO

b) No interior do Estado:

Além dos dados acima, também deverá constar da certidão que o prazo se inicia após o decurso da carência de três dias úteis, contados da edição do Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação, de conformidade com o CN 2.9.8.1 e o Acórdão nº 6810, de 22 de novembro de 1993, do Conselho da Magistratura.

Como sugestão, poderá ser adotado um carimbo/ certidão com o teor seguinte:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO
Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. _____, mediante publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA nº _____, de ____/____/199__, página nº _____.
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão, 6810 do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia ____ de ____.

VI- As relações de intimações podem ser encaminhadas ao Centro de Triagem de Publicações Oficiais, do Tribunal de Justiça, ou diretamente à Imprensa Oficial do Estado, sendo que na primeira folha deve constar;

- a) COMARCA DE..... - na primeira linha;
b) 4ª VARA CRIMINAL - também na primeira linha;
c) RELAÇÃO Nº..... - na segunda linha, observando sequência numérica renovável anualmente (ex.1/94, 2/94, etc);
d) JUIZ DE DIREITO: na terceira linha, o nome do Juiz em exercício na Vara.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei tendo em vista o disposto no artigo 35, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 3603794, resolve:

REMOVER

a pedido, a Excelentíssima Senhora Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juíza deste Tribunal, da Primeira Câmara Cível para a Quinta Câmara Cível.

Curitiba, 11 de março de 1994.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEIRA
Presidente

PORTARIA N. 73/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3701 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor JESUS SARRAO, Juiz deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de março de 1994.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEIRA
Presidente

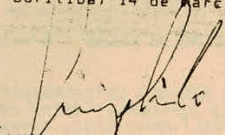
PORTARIA N. 74/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3709/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARID RAU, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Portaria n. 51/94, a partir desta data, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 14 de março de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N. 105/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3710/94, resolve:

CONCEDER

a VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO, matrícula n. 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 14 de março de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

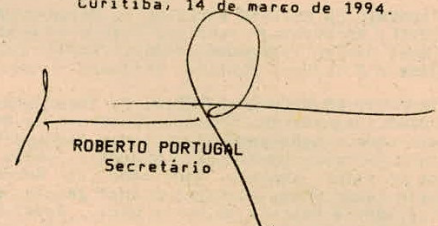
ORDEM DE SERVIÇO N. 106/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n. 76/90, que concedeu férias legais alusivas a 1990, a MARCO AURELIO BUTKOSKI, matrícula n. 299, Agente Técnico Administrativo nível 7, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para que da mesma passe a constar que as mesmas são alusivas a 1988, e não como constou.

Curitiba, 14 de março de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Protocolo n.º 586/94.

Requerente : Associação dos Magistrados do Paraná.

1. A Associação dos Magistrados do Paraná, através seu Presidente, requereu o pagamento de 70% sobre o terço das férias de janeiro último aos juizes deste Tribunal, com a devida correção monetária, tendo em conta o aumento concedido pela Lei n.º 10.691/93, incidente sobre os vencimentos daquele mês.

2. O Departamento Econômico e Financeiro informou que o percentual de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos dos juizes foi implantado a partir de 1.º de janeiro de 1994, sendo que a aventada diferença sobre o terço das férias será incluída na folha de pagamento daquele mês aos que gozaram as férias coletivas, mas sem a correção monetária (fls. 07).

3. O documento de fls. 04/06 evidencia que idêntico pleito foi feito pela mesma entidade de classe aos demais juizes do Paraná, tendo sido deferido pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ronald Accioly Rodrigues da Costa.

4. Pois bem. Pela análise do pedido, bem como das informações prestadas, denota-se que a Lei Estadual 10.691/93, publicada em 27 de dezembro último, realmente, concedeu um acréscimo sobre vencimentos do funcionalismo em geral, de 70% (setenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1994, aplicável à magistratura. Assim, sem dúvida, o servidor público que adentrou em férias no mês de janeiro, deveria ter recebido o terço previsto pelo art. 7.º, XVII, da Constituição Federal, já com tal acréscimo, na folha do mês de dezembro/93, o que inocorreu, sendo devida a correção monetária pretendida.

5. A propósito, vale repetir o que foi dito pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, ao deferir pedido idêntico (in verbis):

"A correção monetária não passa de parte integrante do principal, cujo valor nominal foi absorvido pelos efeitos do processo inflacionário.

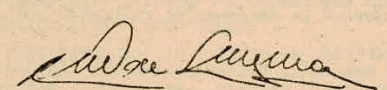
Assim, com a sanção e publicação da Lei 10.691/93 em 27 de dezembro último, válida e legal é a pretensão da Associação requerente, posto que o pagamento deveria ter sido efetivado em sua totalidade no mês de dezembro".

6. Portanto, diante de tais circunstâncias, defiro o pedido, para ordenar o pagamento da correção monetária sobre a diferença do terço das férias, decorrente da Lei n.º 10.691/93, a todos os juizes deste Tribunal que a gozaram no mês de janeiro último, posto que o valor integral deveria ter sido pago na folha de dezembro de 1993.

7. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências.

8. Dê-se ciência à Associação dos Magistrados do Paraná.

Curitiba, 09 de março de 1994.


CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente em exercício